

Autoriza o Poder Executivo a prorrogar os contratos temporários de excepcional interesse público de agentes comunitários de saúde, consoante o que preceitua o inc. IX do art. 37 da Constituição Federal e o inc. II do art. 17 da Lei Orgânica do Município.

EMENDA Nº 01 AO P.L.E. 047/2009

Inclui artigo, onde couber, com a seguinte redação:

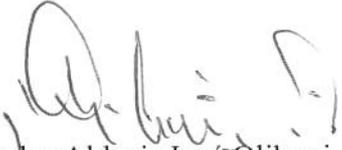
“Art. – Os contratos temporários de excepcional interesse público a que se refere a presente Lei, terão validade até a data de sanção da Lei que dispõe sobre a criação e organização do Programa de Saúde da Família em Porto Alegre, caso esta seja inferior ao período mencionado no art. 1º, quando os agentes comunitários de saúde deverão ser contratados de acordo com os dispositivos da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, alterada pela Lei Federal nº 11.784, de 22 de setembro de 2008.”

J U S T I F I C A T I V A

A situação da Estratégia de Saúde da Família (ESF) em Porto Alegre não pode mais continuar como está. É preciso que esta Casa priorize a resolução desta situação, que aflige todos os seus profissionais, através da discussão e votação do PLE 018/08, bem das Emendas e Substitutivo apresentados. Infelizmente parece não haver vontade política por parte do Executivo Municipal para votar o seu próprio Projeto de Lei, buscando, desta forma, postergar indefinidamente a resolução definitiva desta problemática. Neste sentido, como o Executivo Municipal não o fez, fomos obrigados a apresentar Requerimento para que o PLE 018/08 tramite nesta Casa em regime de urgência.

Neste sentido, a presente Emenda tem por objetivo vincular o período de contratação temporária dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) a sanção do PLE 018/08, caso isto ocorra antes do período estipulado no art. 1º do presente Projeto de Lei. Após isto, todos os ACS deverão ser contratados de acordo com o disposto em legislação superior.

Sala das sessões, 08 de dezembro de 2009.


Vereador Aldacir José Oliboni

